



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, BL B 5º andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7424 - www.jfrj.jus.br - Email: 11vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0522943-43.2004.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PRIMA RIO VEICULOS LTDA

EXECUTADO: FRANCISCO CANINDE DE MORAIS SERAFIM

EXECUTADO: JOSE CARLOS DE SOUZA BATISTA

DESPACHO/DECISÃO

01. Defiro, com fundamento nos artigos 879, I, e 880, do Código de Processo Civil, a alienação por iniciativa particular do imóvel situado na Rua Juvenal Lamartine, nº 978, bloco B, apto 701, Tirol, Natal/RN, objeto da matrícula nº 15.407, do 3º Cartório de Notas - 1ª CRI Natal/RN (evento 164.1), de propriedade do coexecutado FRANCISCO CANINDE DE MORAIS SERAFIM (CPF nº 010234164-84).

01.1 Para os fins do art. 880, § 1º, do CPC, fixo o prazo para alienação, forma de publicidade, preço mínimo, condições de pagamento e comissão de corretagem, os apontados na petição do evento 180.1 (**360 dias**), salientando apenas que o preço mínimo para a alienação será o correspondente a 80% do valor que vier a constar do laudo de avaliação a ser lavrado por oficial de justiça em cumprimento à determinação do parágrafo seguinte.

01.2 **Em sendo a última avaliação superior ao prazo de 1 ano, expeça-se novo mandado de constatação e reavaliação do bem penhorado.**

01.3 Pelo exposto, intimem-se as partes para ciência da presente, de acordo com o art. 889 do CPC/2015. Prazo: 05 dias.

02. No tocante ao pedido de leilão do imóvel registrado sob a matrícula nº 51.563 do 12º CRI/RJ, indefiro, por ora, o pedido de designação de leilão, haja vista que não houve a efetiva constituição de depositário para tal imóvel.

02.1 Nomeio depositário do imóvel consistente no Galpão B, da Avenida Brasil, nº 34.475, fundos, Bangu, Rio de Janeiro/RJ, matrícula nº 51.563, penhorado no evento 133.2, o leiloeiro Renato Guedes Rocha. Intime-se ele para ciência de sua nomeação.

02.2 Tendo em vista o tempo decorrido, expeça-se mandado de reavaliação e constatação do aludido bem.

02.3 Efetivadas as diligências, dê-se vista à Fazenda Nacional e expeça-se carta precatória para intimação da pessoa jurídica Executada, na pessoa de seu representante legal/coexecutado FRANCISCO CANINDE DE MORAIS SERAFIM, para ciência, bem como para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal de 30 (trinta) dias.

Documento eletrônico assinado por **MÁRCIO SANTORO ROCHA, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510015204144v9** e do código CRC **339a1afb**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MÁRCIO SANTORO ROCHA

Data e Hora: 15/1/2025, às 15:29:36

0522943-43.2004.4.02.5101

510015204144 .V9